



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **do tipo menor preço**, regida pelas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Lei complementar 123/2006, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, e pelas condições e exigências constantes no Processo Administrativo Eletrônico n. **0001406-85.2017.4.01.8001-JFAC**, no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- c) ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 07/2005.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, incluindo circuito de comunicação de dados, instalação de equipamentos e gerenciamento**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, de acordo com as especificações e observações constantes do ANEXO I desse Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema **Comprasnet – SIASG** (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as do Edital.

2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA

2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:

- a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: **02/05/2018**, às 10h30min;
- b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

2.2 - Não havendo expediente na data determinada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Somente poderão participar desta licitação as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.4 - A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n. 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) que estejam em processo de recuperação judicial ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, salvo, quanto à recuperação judicial, se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações (Acórdão/TCU n. 8271/2011);
- b) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- d) cooperativas de mão de obra, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União-TCU n. 1.815/2003-Plenário, ratificado pelo Acórdão TCU n. 724/2006-Plenário;
- e) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f) que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- g) punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- h) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/1993, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- i) punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de licitações, com fundamento na Lei 9.605/1998 – Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- j) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;
- k) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92.

3.7 – Não poderão participar, também:

- a) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário);
- b) as pessoas previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus Anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.10 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br - sistema **comprasnet - SIASG**. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Seção Judiciária do Estado do Acre, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, por meio eletrônico, através do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 - A proposta de deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consignar o preço anual dos serviços e das ligações telefônicas e será válida por 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

pregão.

5.3 – A licitante deverá cotar os preços da ligação em R\$/minuto, podendo aplicar o percentual de desconto, na forma solicitada na proposta de preços (Anexo II do Edital).

5.4 – **Os preços cotados não poderão ser superiores aos preços máximos estabelecidos pela Administração.**

5.5 - Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero.

5.6 - Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

- a) Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país;
- c) Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

5.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do **subitem anterior** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

5.8 - Após a etapa de lances, o vencedor do item deverá enviar, obrigatoriamente, a proposta de preços, preenchida conforme Anexo II do Edital.

5.9 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços.

5.10 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.

5.11 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.12 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.13 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.14 – Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer naturezas, para instalações de equipamentos, programas ou reprogramações da Central Telefônica da Contratante. Tais custos correrão às expensas da empresa Contratada e deverão estar contidos na sua proposta.

5.15 – Para fins de elaboração das propostas, as licitantes poderão, a seu critério e conveniência, proceder a vistoria dos equipamentos e instalações que entenderem necessários. Eventuais erros e omissões

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

decorrentes de avaliações incompletas não serão considerados motivos suficientes para justificar acréscimos de tarifas e preços.

5.16 - Os valores devem ser propostos com apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.17 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.18 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

5.19 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir das 10h30min (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.

7.1.1. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL ANUAL**.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

8.1 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 - Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a melhor proposta e o valor estimado para a contratação.

8.5 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo melhor lance, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF.

8.6 – Caso o prazo de envio da proposta ajustada previsto no subitem anterior se estenda além das 18 horas, horário de Brasília, a sessão será suspensa, com reinício marcado para às 10h30min do dia seguinte, ou outro dia e horário designado pelo Pregoeiro.

8.7 – O pedido de prorrogação do prazo de envio da proposta ajustada deverá ser solicitado antes do término do prazo inicial estabelecido pelo Pregoeiro, via sistema, ou na impossibilidade de uso desse canal, via fax, ou e-mail, com as devidas justificativas por escrito, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nas hipóteses de caso fortuito e força maior.

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido naquela Lei Complementar.

9.2 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar melhor proposta, com desconto superior àquela ofertada;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.2, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o disposto no subitem 9.2 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

9.5 - Os documentos de que tratam o subitem anterior deverão ser enviados em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Comprasnet, ou via fax ou em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

9.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Para julgamento será adotado o critério **do menor preço total anual**, atendidas as especificações contidas neste Edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

10.3 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas pelo critério **do menor preço total anual**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.4 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

10.5 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor oferta.

10.6 - Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de melhor oferta e o valor estimado para a contratação.

10.7 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

específica, prevalecerão as da proposta.

10.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica:

I) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) autorização da ANATEL para prestar o serviço objeto desta contratação;
- b) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

II) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho**, mediante a emissão de certidão **negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com as **fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante (Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Estadual e a Municipal).

III) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- a) um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço de acesso à internet, com características compatíveis com o objeto desta licitação.
- b) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

IV) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 07/2005

a) **Declaração**, conforme Anexo IV, sob as penas da lei, de que não contratará, durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Justiça Federal do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

V) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

a) **Declaração**, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

11.5 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

11.6 – Será efetuada consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidão para fins de comprovação da regularidade junto à Justiça do Trabalho.

11.7 - Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF, bem como dos licitantes não cadastrados neste Sistema, deverão ser remetidos em campo próprio disponibilizado pelo Sistema [Comprasnet - SIASG](#), ou por fax ou e-mail (este através de documentos assinados e digitalizados), no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas ao endereço constante neste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública.

11.8 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

11.9 - Na impossibilidade da consulta ao **SICAF e à Justiça do Trabalho**, a sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.

11.10 - Havendo irregularidades no cadastramento no SICAF a licitante já cadastrada poderá encaminhar a documentação atualizada, em campo próprio disponibilizado pelo Sistema [Comprasnet - SIASG](#), ou via fax ou e-mail, em até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa de lances.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

11.11 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.12 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.13 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade das licitantes.

11.14 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.15 - Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.16 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos.

11.17 - A não apresentação dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - A adjudicação será pelo MENOR PREÇO TOTAL ANUAL.

13. DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa vencedora deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, contado do final da Sessão Pública, no protocolo do Edifício-sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, os **documentos de habilitação relacionados no item 11**, em originais ou cópias autenticadas, **e a proposta escrita, assinada, com carimbo da empresa ou em papel timbrado, ajustada ao valor do lance ou da negociação** realizada com o Pregoeiro.

13.2 - A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou negociação, elaborada nos termos do Anexo II, deverá conter:

- a) razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- b) preço unitário, mensal e global** para o período de 12 (doze) meses;
- c) especificação** clara, completa e minuciosa do serviço ofertado, vedada a substituição da especificação por expressões como conforme edital, de acordo com o edital etc;

13.3 - Na omissão dos dados especificados na alínea "a" do subitem 13.2, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Seccional.

13.4 - O licitante deverá utilizar o meio mais rápido para a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação para fins de entrega no protocolo da Seção Judiciária do Estado do Acre em até 5 (cinco) dias úteis.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

13.5 - A não apresentação da proposta e dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

13.6 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

14.3 - Será concedido à licitante, o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema [Comprasnet – SIASG](#). As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

14.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP. 69.915-632, em Rio Branco/AC.

14.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

14.11 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após, comprovados os requisitos da habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

15.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15.3 – São, também, situações ensejadoras das penalidades descritas no item anterior:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal.

15.4 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta escrita;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, sendo adotados os seguintes critérios de gradação das faltas:

- a) por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital, ou ensejar o retardamento na assinatura do contrato;
- b) por 2 (dois) anos: aquele que não assinar o contrato;
- c) por 3 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- d) por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.

15.7 - Além das penalidades previstas acima, o licitante ficará sujeito a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado mensal do objeto, por infração, nos seguintes termos:

- a) multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o contrato, e não mantiver a proposta;
- b) multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

15.8 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da Contratada e precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DO CONTRATO

16.1 - O contrato a ser firmado com a empresa vencedora, no prazo de validade da proposta, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.2 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Seção Judiciária do Estado do Acre.

16.3 – Como condição para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá:

- a) manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- b) apresentar a documentação jurídica da empresa (registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), que comprove poderes do(s) representante(s) ou sócio(s) para assinatura do contrato.

16.4 - O início da execução do serviço deverá ocorrer em outra data a ser fixada ou imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Seção Judiciária do Estado do Acre.

16.5 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

16.6 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade Contratante.

16.7 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16.8 – Nas prorrogações serão observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.9 - O contrato não será prorrogado quando:

- a) os preços estiverem superiores aos de mercado ou de limites fixados pelo Governo Federal, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- b) a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

16.10 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

16.11 - As demais condições contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato – Anexo III deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

17.1 - A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre - e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

17.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

17.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

17.7 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

17.8 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será da nova data para continuação dos trabalhos.

17.10 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por escrito ou por meio eletrônico (cpl.ac@trf1.jus.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.

17.11- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

17.12 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

17.13 - Os originais das propostas e dos documentos de habilitação das empresas vencedoras deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632 - Rio Branco/AC, telefone (68) 3214-2000, fax (68) 3226-4492.

17.14 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, para dirimir questões oriundas desta licitação.

17.15 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000 ou pelo e-mail cpl.ac@trf1.jus.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.jfac.jus.br.

Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.

Arivaldo Chagas de Melo
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Acesso à Internet, incluindo circuito de comunicação de dados, instalação de equipamentos e gerenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Justiça Federal do Acre, composta pela sede e juizados em Rio Branco/AC, mais 01 subseção localizada no interior do Estado, possui cerca de 280 usuários internos da rede de dados que compartilham um único link dedicado de 08 Mbps, disponibilizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, utilizado tanto para atender as aplicações corporativas quanto para navegação na Internet.

Esta estrutura atual mostra-se ineficiente em função do número soluções de TI em funcionamento e do tráfego de rede gerado em função destas soluções, ocasionando frequentes picos de utilização da banda, que resulta em sobrecargas e lentidão nos sistemas e no acesso à internet.

A criticidade deste cenário termina por propiciar uma incidência maior de erros nos sistemas e uma insatisfação generalizada dos usuários internos e externos, contribuindo negativamente com os índices de eficiência da prestação jurisdicional desta seccional.

Mantida a infraestrutura atual, a perspectiva é a piora nas condições de utilização da rede, considerando que novos sistemas continuam sendo disponibilizados, à exemplo do PJe. Também são relevantes, e concorrem para a necessidade de adequações, a crescente utilização de serviços disponibilizados pela Internet para os usuários externos, bem como, a utilização cada vez mais corriqueira de soluções que fazem uso de recursos multimídia, à exemplo das videoconferências que hoje representam um serviço de demanda crescente nesta seccional.

A contratação de um link exclusivo para acesso à Internet tem por objetivo principal de separar os tráfegos da rede corporativa (WAN) e da Internet, eliminando as sobrecargas do link WAN que liga a seção e a subseção ao Tribunal. No segundo momento, esta medida evitará eventual necessidade de aumento do atual link WAN, de custo bastante elevado, para atender à crescente demanda do tráfego WEB.

O link adicional para Internet irá eliminar ou reduzir sensivelmente os problemas gerados com a lentidão provocada pela concorrência entre os sistemas corporativos e os serviços disponíveis na internet. A separação dos tráfegos garantirá uma resposta mais rápida às requisições WEB feita pelos usuários externos, ao mesmo tempo em que desafogará a banda consumida pelos usuários internos quando utilizando os sistemas corporativos.

Adicionalmente, além de propiciar maior segurança com a divisão de tráfegos de rede WAN e internet, a mudança garantirá também uma maior disponibilidade, na medida que eventualmente contaremos com uma redundância de link, em caso de falhas em um dos links disponíveis.

Com base na Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 355 de 12 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, o link calculado para atender a Seção e a Subseção da Justiça Federal do Acre deverá garantir uma banda mínima de 40 e 15 Mbps respectivamente, além dos requisitos de nível de serviço acordados.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A ação, objeto deste termo encontra-se alinhada com:

- Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015/2020, instituída pela Resolução 198/2014-CNJ.
- Plano Estratégico da Justiça Federal PEJF 2015/2020, aprovado pela Resolução N. CJF-RES-2014/00313.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI 2015/2020, aprovado pela Resolução N. CJF-RES- 2014/00313 - Indicadores: 1.3, 1.4 e 1.5 - Objetivo estratégico: Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da Primeira Região - PDTI-TRF1 2015/2017, aprovado pela Portaria Presi 67/2015 - - Iniciativas: 12 - Manter e aperfeiçoar a comunicação de dados.
- Plano de Contratação de Soluções de TI da JF da 1ª Região - PCSTI 2017 - - ID: 113 e 114 - Contratação de serviços de acesso à internet para Seções e Subseções.
 - o Mantém alinhamento com o PDTI na iniciativa n.º 12 - Manter e aperfeiçoar a comunicação de dados na JF da 1ª Região.

4. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, adjudicados a uma única empresa.

4.1 DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.1.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

4.1.1.1 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

4.1.1.2 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país;

4.1.1.3 Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados nos seguintes endereços abaixo:

| | |
|---|--|
| Seção Judiciária do Acre | Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n – Portal da Amazônia - CEP |
| Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul | Cidade da Justiça, Rod BR 307, km 9, nº 4.090 Bairro - Boca da Alemanha, Cep: 69980-000 |

6. QUANTITATIVOS

Será contratado um serviço de acesso à internet por meio de infraestrutura de fibra óptica.

6.1 Segue abaixo, a planilha contendo os quantitativos a serem adquiridos:

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD |
|--|----------------|------------|
| Serviço mensal de acesso à internet, com garantia de link mínimo de 40 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica. | Meses | 12 |
| Serviço mensal de acesso à internet, com garantia de link mínimo de 15 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica. | Meses | 12 |

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato resultante do processo licitatório serão de responsabilidade da Justiça Federal do Acre que designará um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 A Justiça Federal do Acre reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.3 A fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Justiça Federal do Acre.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Executor do Contrato, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções.

8.2 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.3 Comunicar, formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado;

8.4 Todas informações referente à Justiça Federal do Acre que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

9.2 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da Justiça Federal do Acre.

9.3 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.

9.4 Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.6 Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

9.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

9.9 O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, em como as situações que impliquem em prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

9.10 Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

10.1.1 Será contratado um serviço mensal de acesso à internet, com garantia de link

mínimo de 40 Mbps para a Seção Judiciária do Acre e 15 Mbps para Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, por meio de infraestrutura de fibra óptica.

10.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer 3 (três) endereços IP versão 4 para a Seção Judiciária do Acre e 01 (um) endereço IP versão 4 para Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, não dinâmicos e válido para roteamento na internet.

10.2 CARACTERÍSTICAS DE INDEPENDÊNCIA DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

10.2.1 O acesso provido deve ser participante do backbone da contratada com conexão a outros provedores de acesso de abrangência nacional e internacional.

10.2.2 É permitida a subcontratação, salvo à última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a CONTRATADA e as localidades de instalação do circuito.

10.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente através de fibra ótica instalada no local de instalação dos circuitos.

10.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.

10.3 ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

10.3.1 A CONTRATADA deve considerar as capacidades especificadas para cada um dos circuitos como real, ou seja, deve entregar no mínimo a velocidade de acesso especificada na portado roteador, retirando a porcentagem de overhead adicional da tecnologia a ser utilizada.

10.3.2 No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço, poderá ocorrer, por solicitação da Justiça Federal do Acre, aumento ou redução de velocidade de acesso, observando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

10.3.3 A CONTRATADA deve disponibilizar circuito dedicado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos backbones da Internet (nacionais e internacionais).

10.3.4 A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço de internet para o Justiça Federal do Acre.

10.3.5 Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.

10.3.6 A CONTRATADA deverá permitir acesso a console dos roteadores, pela Justiça Federal do Acre, com permissão de leitura, através de usuário e senha específicos.

10.4 ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

10.4.1 A Justiça Federal do Acre poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;

10.4.2 A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800), limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e a Justiça Federal do Acre não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;

10.4.3 A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de

chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado.

10.4.4 A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura.

10.4.5 A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da Justiça Federal do Acre para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

10.4.6 As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação acerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda); No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim.

10.4.7 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na Justiça Federal do Acre que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

10.4.8 O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela Justiça Federal do Acre deverá ser feito através do sistema de atendimento.

11 REQUISITOS DA PROPOSTA

11.1 A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONTER:

11.1.1 Descrição individual e clara de valores e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos serviços ofertados;

11.1.2 Detalhamento das características obrigatórias da contratação de forma clara;

11.1.3 Detalhamento das características obrigatórias aos componentes da solução ofertada, de forma clara e detalhada;

11.1.4 Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa;

11.2 HABILITAÇÃO

11.2.1 A empresa deverá possuir autorização da ANATEL para prestar o serviço objeto desta contratação;

11.2.2 A empresa deverá apresentar ao menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço de acesso à internet, com características compatíveis com o objeto desta licitação.

11.2.3 Atestado de Visita técnica ao local da obra:

11.2.3.1 A empresa, antes da elaboração de sua proposta, deverá obrigatoriamente participar da visita técnica para tomar conhecimento da infraestrutura necessária à instalação do objeto contratado, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.3.2 A visita técnica deverá ser agendada na Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEINF, através do telefone (68)3214-

2019 para que todas as empresas tenham o mesmo entendimento dos serviços a serem contratados.

11.2.3.3 A visita técnica terá como finalidade complementar informações necessárias à elaboração das propostas e, conseqüentemente, detalhes para a execução dos serviços.

12. RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 SEGURANÇA

12.1.1 O acesso de empregados da CONTRATADA às dependências da Justiça Federal do Acre será controlado conforme orientações da Seção de Segurança Vigilância e Transporte - SEVIT.

12.2 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.2.1 O serviço será aceito provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências deste Termo de Referência;

12.2.2 Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva.

12.2.3 O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12.2.4 No decorrer do PFE será marcado um período “no- failures” considerado parte do PFE, que se estenderá no máximo a 5 (cinco) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço.

12.2.5 O serviço será aceito definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais:

12.2.6 O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e concluso o PFE;

12.2.7 O serviço será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

12.3 EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

12.3.1 A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acesso à internet totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

12.3.2 Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica da Justiça Federal do Acre, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

12.3.3 Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado no datacenter da Justiça Federal do Acre, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.3.4 A tecnologia de acesso a ser implantada no datacenter da Justiça Federal do Acre deverá utilizar materiais não susceptíveis à propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

12.3.5 Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar como condição para recebimento provisório do objeto, documentação técnica da solução (as-built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

12.3.6

12.4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.4.1 Uma vez recebido o objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Justiça Federal do Acre, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

12.4.1.1 Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;

12.4.1.2 Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentados no item níveis mínimos de serviço (NMS) definidos no item 14.4.2 deste termo;

12.4.1.3 Relação dos chamados de suporte técnicos abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

12.4.2 Níveis Mínimos de Serviço:

12.4.2.1 Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

12.4.2.2 O Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).

12.4.2.3 O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

12.4.2.3.1 $IDM = [(Tm - Ti) / Tm]$ onde:

12.4.2.3.2 IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;

12.4.2.3.3 Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

12.4.2.3.4 Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

12.4.2.4 No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

12.4.2.5 Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

12.4.2.5.1 A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade total de pacotes transmitidos/recebidos;

12.4.2.5.2 Para medição desse percentual, em

todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 5,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

12.4.2.5.3 Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

12.4.2.6 Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

12.4.2.6.1 A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos,

Descartada para cada pacote
transmitido/recebido, em cada acesso
contratado;

12.4.2.6.2 Em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 5,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

12.4.2.7 Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;

12.4.2.8 Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

12.4.2.9 Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

12.4.2.10 Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais).

12.4.2.11 Os períodos de manutenção, inclusive os de ordem preventiva, provocadas pela CONTRATADA serão considerados como indisponibilidade.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

12.4.2.12 A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela CONTRATADA quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade da Justiça Federal do Acre, decorrente de procedimentos operacionais por parte da Justiça Federal do Acre, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Justiça Federal do Acre ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela Justiça Federal do Acre.

12.4.2.13 A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor total mensal do serviço, o qual será considerado como glosa, de acordo com a seguinte fórmula:

12.4.2.13.1 $Vd = Cm * (1 - IDM)$, onde:

12.4.2.13.1.1 Vd é o valor do desconto;

12.4.2.13.1.2 Cm é o custo mensal dos serviços prestados;

12.4.2.13.1.3 IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no Item 14.4.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP;

13 - SANÇÕES

13.1 Pela indisponibilidade dos serviços referente ao item 14 – RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, aplica-se a sanção, denominada Sanção por Indisponibilidade Mensal (SIDM) de 0,5% (meio por cento), por cada 0,1% (um décimo percentual) abaixo do Limiar de Qualidade (LQIDM). Definido no Item 14.4.2 - Níveis Mínimos de Serviço.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
(valores com impostos e contribuições sociais)

| Nome Fantasia: | | | | |
|-----------------------------------|-----------|---------------------------------|----------------|--------------------------|
| Razão Social: | | | | |
| CNPJ: | | Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) | | |
| Endereço: | | | | |
| Bairro: | | Cidade: | | |
| CEP: | | E-mail: | | |
| Telefone: | | Fax: | | |
| Representante: | | Conta bancária: | | |
| Nome e nº Banco/Agência bancária: | | | | |
| | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL |
| 1 | | | | (máximo de R\$70.349,88) |

| | |
|-------------------------------------|---|
| Valor GLOBAL do contrato (12 meses) | R\$ _____ (valor por extenso) (máximo de R\$70.349,88) |
|-------------------------------------|---|

CONSTAR:

- a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- b) **preço unitário, mensal e global** para o período de 12 (doze) meses (que não poderão ser superiores aos valores do plano básico homologado pela ANATEL).

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.--/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET -, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - E A EMPRESA -----

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia, em Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede, CEP:....., Telefone:....., Fax:....., neste ato representada por, Sr., (nacionalidade e estado civil), RG n., CPF n., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, observado o disposto no Pregão Eletrônico n. ____/2018, Processo Administrativo Eletrônico n. [0001406-85.2017.4.01.8001-JFAC](#), Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à Internet, incluindo circuito de comunicação de dados e instalação de equipamentos e gerenciamento, para atender à Justiça Federal no Estado do Acre, conforme a tabela abaixo:
- 1.2 Complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes nos seguintes documentos, que integram o Processo Administrativo Eletrônico n. [0001406-85.2017.4.01.8001-JFAC](#), o Termo de Referência e o Edital do Pregão n. --/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados nos endereços abaixo:

| | |
|---|---|
| Seção Judiciária do Acre | Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n – Portal da Amazônia – CEP. 69.915-632, em Rio Branco/AC. |
| Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul | Cidade da Justiça, Rod BR 307, km 9, nº 4.090 Bairro - Boca da Alemanha, Cep: 69980-000, em Cruzeiro do Sul/AC. |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES

- 3.1 Será contratado um serviço de acesso à internet por meio de infraestrutura de fibra óptica.
- 3.2 Segue abaixo, a planilha contendo os quantitativos a serem adquiridos:

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD |
|--|----------------|------------|
| Serviço mensal de acesso à internet, com garantia de link mínimo de 40 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica. | Meses | 12 |
| Serviço mensal de acesso à internet, com garantia de link mínimo de 15 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica. | Meses | 12 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato resultante do processo licitatório serão de responsabilidade da Justiça Federal do Acre que designará um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.2 A Justiça Federal do Acre reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 4.3 A fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Justiça Federal do Acre.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Executor do Contrato, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções.
- b) Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.
- c) Comunicar, formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado.
- d) Todas informações referente à Justiça Federal do Acre que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.
- b) Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da Justiça Federal do Acre.
- c) Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.
- d) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- f) Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- i) O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, em como as situações que impliquem em prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;
- j) Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 7.1 Será contratado um serviço mensal de acesso à internet, com garantia de link mínimo de 40 Mbps para a Seção Judiciária do Acre e 15 Mbps para Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, por meio de infraestrutura de fibra óptica.
- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer 3 (três) endereços IP versão 4 para a Seção Judiciária do Acre e 01 (um) endereço IP versão 4 para Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, não dinâmicos e válido para roteamento na internet.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS DE INDEPENDÊNCIA DA INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

- 8.1 O acesso provido deve ser participante do backbone da contratada com conexão a outros provedores de acesso de abrangência nacional e internacional.
- 8.2 É permitida a subcontratação, salvo à última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a CONTRATADA e as localidades de instalação do circuito.
- 8.3 A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente através de fibra ótica instalada no local de instalação dos circuitos.
- 8.4 A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 9.1 A CONTRATADA deve considerar as capacidades especificadas para cada um dos circuitos como real, ou seja, deve entregar no mínimo a velocidade de acesso especificada na portado roteador, retirando a porcentagem de overhead adicional da tecnologia a ser utilizada.
- 9.2 No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço, poderá ocorrer, por solicitação da Justiça Federal do Acre, aumento ou redução de velocidade de acesso, observando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 9.3 A CONTRATADA deve disponibilizar circuito dedicado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos backbones da Internet (nacionais e internacionais).
- 9.4 A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço de internet para o Justiça Federal do Acre.
- 9.5 Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.
- 9.6 A CONTRATADA deverá permitir acesso a console dos roteadores, pela Justiça Federal do Acre, com permissão de leitura, através de usuário e senha específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA E DO ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

- 10.1 A Justiça Federal do Acre poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- 10.2 A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800), limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e a Justiça Federal do Acre não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;
- 10.3 A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado.
- 10.4 A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura.
- 10.5 A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da Justiça Federal do Acre para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
- 10.6 As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação acerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda); No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim.
- 10.7 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na Justiça Federal do Acre que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.
- 10.8 O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela Justiça Federal do Acre deverá ser feito através do sistema de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O serviço será aceito provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 11.2 Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva.
- 11.3 O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 11.4 No decorrer do PFE será marcado um período “no-failures” considerado parte do PFE, que se estenderá no máximo a 5 (cinco) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço.
- 11.5 O serviço será aceito definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo,

assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais:

- 11.6 O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e concluso o PFE;
- 11.7 O serviço será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acesso à internet totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- 12.2 Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica da Justiça Federal do Acre, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.
- 12.3 Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado no datacenter da Justiça Federal do Acre, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.4 A tecnologia de acesso a ser implantada no datacenter da Justiça Federal do Acre deverá utilizar materiais não susceptíveis à propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.
- 12.5 Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar como condição para recebimento provisório do objeto, documentação técnica da solução (as-built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 13.1 Uma vez recebido o objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Justiça Federal do Acre, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:
 - I. Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;
 - II. Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentados no item níveis mínimos de serviço (NMS) definidos no item 14.4.2 deste termo;
 - III. Relação dos chamados de suporte técnicos abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.
- 13.2 Níveis Mínimos de Serviço:
 - a) Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).
 - b) O Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).
 - c) O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:
$$IDM = [(Tm - Ti) / Tm]$$
onde:
IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

- 13.3 No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.
- 13.4 Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:
- 13.5 A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade total de pacotes transmitidos/recebidos;
- 13.6 Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 5,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;
- 13.7 Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.
- 13.8 Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes(PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:
 - a) A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado;
- 13.9 Em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 5,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;
- 13.10 Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;
- 13.11 Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.
- 13.12 Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.
- 13.13 Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais).

- 13.14 Os períodos de manutenção, inclusive os de ordem preventiva, provocadas pela CONTRATADA serão considerados como indisponibilidade.
- 13.15 A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela CONTRATADA quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade da Justiça Federal do Acre, decorrente de procedimentos operacionais por parte da Justiça Federal do Acre, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Justiça Federal do Acre ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela Justiça Federal do Acre.
- 13.16 A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor total mensal do serviço, o qual será considerado como glosa, de acordo com a seguinte fórmula:
$$Vd = Cm * (1 - IDM), \text{ onde:}$$

Vd é o valor do desconto;
Cm é o custo mensal dos serviços prestados;
IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no Item 14

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho n. 02.301.0569.4257.0001 e Elemento de Despesa n. 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- 15.1 Será admitido o reajuste do contrato, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, da data-base dos reajustes concedidos.
- 15.2 No caso de eventual reajuste será adotado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), vigente na data do pedido, devendo ser observada a adequação dos novos preços aos valores de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.
- 15.3 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.
- 15.4 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 15.5 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, ficando a cargo da requerente o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 16.1 Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes na proposta de preços, anexa desse Instrumento, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido na proposta da CONTRATADA, inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.
- 16.2 O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

I - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

II - da regularidade para com a **Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o aceite pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação no protocolo desta Seção Judiciária.

16.4 Em caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.5 Haverá retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

a) I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

b) II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos federais, estaduais e municipais.

16.7 O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados e ainda, será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

16.8 Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

16.9 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

16.10 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Pela inobservância das condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

I – advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

II - multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.3 Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (anual) do contrato ou sobre a parte não executada.

17.4 O atraso injustificado no cumprimento do objeto desta contratação ou de prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre a parte executada com atraso.

17.5 A execução insatisfatória dos serviços como atrasos, omissões e outras falhas, sujeitará a CONTRATADA à multa por ocorrências, que serão registradas pelo CONTRATANTE e notificadas à CONTRATADA, de acordo com a pontuação abaixo especificada:

| OCORRÊNCIAS | PONTUAÇÃO |
|---|------------------|
| Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contratos e registros das ocorrências | 0,3 |
| Cobrança por serviços não prestados | 0,3 |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente | 0,3 |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato | 0,3 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso | 0,3 |
| Não atendimento dos prazos estipulados neste Instrumento (para cada dia ou fração) | 0,3 |
| Quebra do sigilo telemático sem o devido processo legal | 07 |

17.6 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Esta soma servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

| PONTUAÇÃO ACUMULADA | SANÇÃO |
|----------------------------|--|
| 1 (um) ponto | Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato |
| 2 (dois) pontos | Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato |
| 3 (três) pontos | Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato |
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato |

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

| | |
|------------------|--|
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato |

- 17.7 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 17.8 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação deverá ser encaminhada à Secretaria Administrativa - SECAD, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, no endereço a ser fornecido pelo Executor do Contrato, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 17.9 Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no Parágrafo Segundo desta cláusula.
- 17.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da notificação ou cobradas judicialmente.
- 17.11 A CONTRATADA inadimplente que não tiver crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.
- 17.12 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 17.13 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.14 A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 18.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado à sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666/1993.
- 18.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 18.3 Quando da prorrogação contratual, o Contratante deverá:
1 - Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, através da realização de pesquisas de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública, de forma a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

2 - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

18.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

1 - Os preços estiverem superiores aos apurados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

2 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

18.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII c/c arts. 79, inciso I, e 80, todos da Lei 8.666/93.

19.2 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N. 07/2005 E 156/2012

..... (nome da empresa) com sede na
..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o
n., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para
fins do disposto na Resolução CNJ n. 07/2005, que a empresa não possui e que não virá a contratar no
decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou
por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e
assessoramento vinculados à Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do
Acre.

DECLARA, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o
exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n.
156, de 8 de agosto de 2012.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA